



Câmara Municipal de Felixlândia

Lei n.º 1927/2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISOS SERVIÇO DISQUE-DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.”

A Câmara Municipal de Felixlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, aprovou, e eu Vanderli de Carvalho Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação do serviço do Disque-Denúncia da Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Felixlândia nos seguintes estabelecimentos:

- I- hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II- bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III- casas noturnas de qualquer natureza;
- IV- clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V- locais de transportes de massa similares;
- VI- salões de beleza, academias de dança, de ginástica e atividades correlatas;
- VII- outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII- postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público e também os que se localizem junto às rodovias.
- IX- Vetado
- X- Vetado

Parágrafo único- Entende-se como violência contra a mulher qualquer ação, conduta ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial a mulheres, tanto na esfera pública como na privada.

Art. 2º- Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas como modelos de referência, produzidas em PVC ou Alumínio, no tamanho A3 (30,0cm largura x 40 cm altura), contendo os dizeres “VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE – DISQUE 180”, bem como o número e a data da publicação da Lei.

Parágrafo Único- As placas informativas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais de fácil acesso e de visualização nítida.

Art. 3º- A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento inferior às seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito da autoridade competente;
- II- Multa de 100 UFM por infração, dobrada a cada reincidência;



Câmara Municipal de Felixlândia

Art. 4º- Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 19 de junho de 2020.

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal de Felixlândia